



NEOCONSTITUCIONALISMO E A SAÚDE DO IDOSO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

DANIELLE PEREIRA PAIVA

RESUMO

Este trabalho examina a interseção entre os direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988 e as políticas públicas destinadas à promoção da saúde integral dos idosos, com ênfase em cuidados paliativos e no suporte a cuidadores. A justificativa centra-se no envelhecimento progressivo da população brasileira, que demanda políticas públicas específicas, éticas e alinhadas aos princípios constitucionais, visando garantir o bem-estar e a qualidade de vida da terceira idade. O objetivo central é evidenciar como princípios fundamentais, como dignidade da pessoa humana, igualdade material e solidariedade social, orientam e sustentam políticas públicas eficazes que respondam às necessidades dos idosos. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, baseada em revisão de literatura, análise normativa e interpretação jurídica de dispositivos constitucionais e leis complementares, como a Política Nacional do Idoso. Os resultados demonstram a relevância de princípios como a proibição do retrocesso social e o controle de constitucionalidade na formulação e na avaliação de políticas públicas que garantam o acesso à saúde e promovam o envelhecimento ativo. Destaca-se também a necessidade de ações preventivas, reabilitadoras e integrativas para assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais dos idosos. Conclui-se que, além de legislações bem delineadas, a efetivação dos direitos depende de uma implementação prática que observe a moralidade administrativa e a proteção integral, visando à criação de uma rede de cuidados inclusiva e humanizada. Assim, o trabalho reafirma a importância de políticas públicas sustentáveis e a centralidade dos direitos constitucionais para garantir o respeito à dignidade e à saúde da população idosa, em um contexto social e demográfico em constante transformação.

Palavras-chave: neoconstitucionalismo; direitos fundamentais; saúde do idoso; dignidade da pessoa humana; políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população brasileira é um fenômeno que reflete avanços significativos em áreas como saúde, qualidade de vida e políticas públicas. No entanto, essa transformação demográfica também traz desafios sociais, econômicos e jurídicos complexos, especialmente no que se refere à garantia dos direitos fundamentais das pessoas idosas. A longevidade crescente exige um sistema de saúde mais inclusivo e preparado para atender às especificidades dessa população, promovendo a dignidade da pessoa humana e assegurando que o envelhecimento seja acompanhado de qualidade de vida e respeito.

Entre os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, destacam-se a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), o direito à saúde (art. 196) e a igualdade material, que sustentam a proteção integral da população idosa. Esses princípios orientam a elaboração e execução de políticas públicas que buscam atender às demandas crescentes por serviços especializados, como cuidados paliativos, saúde preventiva e suporte aos cuidadores (Gomes et al., 2023). Apesar de sua relevância, a concretização desses direitos enfrenta entraves como a falta de recursos financeiros e humanos, lacunas na legislação complementar e a insuficiência de planejamento estratégico voltado às necessidades

específicas do envelhecimento.

Analisa como o direito constitucional se tornou uma figura central no sistema jurídico brasileiro, destacando a crescente importância da Constituição como a principal fonte normativa. Ele discute a expansão da jurisdição constitucional e o impacto dessa nova interpretação sobre outros ramos do direito (Barroso,2005).

Nesse contexto, a discussão sobre o papel do Estado e da sociedade na garantia de uma velhice digna torna-se indispensável. A solidariedade social, enquanto princípio constitucional, reforça a responsabilidade compartilhada no cuidado com os idosos, exigindo ações coordenadas que articulem diferentes setores públicos e privados. Além disso, o princípio da proibição do retrocesso social assegura que os avanços conquistados no campo das políticas públicas não sejam perdidos, demandando o fortalecimento contínuo dessas ações para atender às necessidades crescentes da terceira idade (Brasil,1994).

A Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como um direito social fundamental, sendo responsabilidade do Estado garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, com base nos princípios de equidade, integralidade e universalidade (Carvalho,2003).

O artigo investiga as concepções e práticas de gestão relacionadas à política do envelhecimento ativo em um município específico. A pesquisa qualitativa, baseada em entrevistas semiestruturadas com oito gestores, revela que eles veem o envelhecimento como um processo natural e multifatorial, que requer políticas públicas para promover autonomia, independência, saúde e qualidade de vida. No entanto, também associam o envelhecimento à incapacidade e ao aumento dos gastos com saúde. As práticas de gestão reconhecem a importância de promover uma velhice ativa, mas mostram um distanciamento das intervenções baseadas nos pilares do envelhecimento ativo (Gomes et al., 2023).

Diante desse cenário, o presente estudo busca analisar como os princípios constitucionais fundamentam e direcionam as políticas públicas de saúde voltadas para os idosos no Brasil. O objetivo é compreender as potencialidades e limitações dessas políticas, destacando a relevância de cuidados paliativos, medidas preventivas e suporte aos cuidadores como elementos indispensáveis para a promoção de uma velhice digna e com qualidade.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa, com ênfase na análise bibliográfica e documental, visando compreender os fundamentos teóricos e jurídicos das políticas públicas de saúde para a população idosa no Brasil. A pesquisa envolveu uma revisão bibliográfica rigorosa, com a seleção de fontes acadêmicas relevantes e atualizadas, que tratam de envelhecimento, direitos fundamentais e políticas públicas, além de uma análise documental das principais normativas, como a Constituição de 1988 e o Estatuto do Idoso. A partir dessas fontes, buscou-se identificar como os direitos dos idosos são incorporados nas políticas de saúde, com destaque para os cuidados paliativos e o apoio aos cuidadores. A análise foi conduzida de maneira descritiva e interpretativa, a fim de identificar padrões, lacunas e desafios na efetivação desses direitos, relacionando-os com teorias constitucionais e sociais, e proporcionando uma visão crítica e fundamentada sobre o tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente estudo evidenciou a importância dos princípios constitucionais como pilares fundamentais para a construção e a implementação das políticas públicas de saúde voltadas à população idosa no Brasil. A análise documental revelou que princípios essenciais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), o direito à saúde (art. 196) e a igualdade material, são expressos em marcos normativos como o Estatuto do Idoso e a Política Nacional de Saúde do Idoso. No entanto, a investigação também revelou uma lacuna significativa entre

o arcabouço normativo e a efetividade prática das políticas, especialmente nas regiões com infraestrutura de saúde precária (Brasil, 1994).

3.1 O CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE DO IDOSO

O conceito de cuidado integral à saúde do idoso, que abrange as dimensões física, emocional e social, configura-se como um alicerce fundamental das políticas públicas de saúde. Sob a perspectiva do neoconstitucionalismo, esse cuidado se conecta profundamente à proteção da dignidade da pessoa humana, requerendo uma abordagem ampla e integrada das demandas do processo de envelhecimento. A Constituição Federal, ao estabelecer a saúde como direito universal e dever do Estado, deveria assegurar a efetivação de um cuidado integral. Entretanto, observa-se, na prática, a insuficiência de serviços especializados e a carência de profissionais qualificados para atender às necessidades específicas dessa faixa etária (Carvalho, 2003).

O princípio da solidariedade social evidencia que o cuidado com os idosos não é uma prerrogativa exclusiva do Estado, mas também um compromisso compartilhado pela sociedade. Para que esse cuidado seja eficaz, é imprescindível o fortalecimento das redes de apoio comunitário e familiar (Jardim, Medeiros e Brito, 2006). Adicionalmente, a efetivação do princípio da igualdade material demanda a implementação de políticas públicas que atendam às particularidades da população idosa, como a disponibilização de serviços de reabilitação e a adequação dos espaços urbanos para assegurar acessibilidade e mobilidade (Gomes et al., 2023).

Envelhecer deve ser compreendido como um processo construído socialmente, transcendente à mera dimensão biológica ou cronológica. A crítica às abordagens tradicionais, que reduzem a velhice à deterioração e à perda de funções sociais, ressalta a necessidade de valorizar a autonomia dos idosos e sua contribuição para a coletividade. Conforme apontado por (Jardim, Medeiros e Brito, 2006), o paradigma do cuidado integral demanda a consideração de princípios como a vedação ao retrocesso social, resguardando e ampliando os avanços obtidos no campo da saúde e dos direitos dos idosos.

3.2 POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA IDOSA

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa constitui um marco relevante na promoção da saúde e na inclusão social dos indivíduos dessa faixa etária, evidenciando o compromisso estatal com os direitos fundamentais dessa população. Contudo, sua efetivação enfrenta desafios estruturais consideráveis, como a limitação de recursos financeiros e humanos, a desarticulação dos serviços de saúde e a insuficiente integração entre as esferas federal, estadual e municipal (Gomes et al., 2023). Sob a ótica do neoconstitucionalismo, torna-se imprescindível que as políticas públicas transcendam o mero cumprimento formal das normas, promovendo uma justiça social que seja substancial e efetiva (Faleiros 2023).

A incorporação de indicadores de qualidade de vida como critérios para a avaliação das políticas públicas emerge como uma estratégia essencial para alinhar as ações estatais ao direito constitucional à dignidade da pessoa humana. Tal abordagem amplia o entendimento de saúde, que deixa de ser vista unicamente como a preservação da sobrevivência biológica, passando a ser compreendida como a garantia de uma vida plena e digna. Ademais, a adequação dos sistemas de saúde às especificidades da população idosa e a desconstrução de estereótipos que perpetuam preconceitos associados ao envelhecimento deve ocupar posição central na agenda política (Rodrigues, 2019).

3.3 PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

A prevenção e promoção da saúde são essenciais para um envelhecimento saudável. Sob a ótica do neoconstitucionalismo, a saúde é vista como um direito coletivo, demandando políticas públicas integradas em áreas como educação, transporte e urbanismo. Para a

população idosa, a prevenção inclui vacinação, exames periódicos, prevenção de quedas e estímulo a atividades físicas e dietas equilibradas. Todavia, a concretização dessas medidas enfrenta barreiras significativas, entre elas, a limitação de recursos financeiros e a resistência de muitos idosos, frequentemente relacionada a fatores culturais ou à insuficiência de informações adequadas. Diferentemente das políticas neoliberais, que tendem a reduzir direitos sociais, o paradigma dos direitos humanos enfatiza a construção de uma sociedade que valorize o envelhecimento com dignidade e qualidade de vida (Faleiros, 2023). Para garantir a efetividade dessas políticas, torna-se imprescindível promover a conscientização da sociedade e investir na capacitação de profissionais que atendem às demandas específicas dessa população.

3.4 CUIDADOS PALIATIVOS

A relevância dos cuidados paliativos no contexto do envelhecimento tem ganhado crescente reconhecimento, sobretudo no tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas ou em estágios terminais. Esses cuidados buscam assegurar a qualidade de vida até os momentos finais, por meio do alívio do sofrimento físico e emocional. Entretanto, no Brasil, a oferta de cuidados paliativos permanece limitada, particularmente para idosos que enfrentam o fim da vida em condições de sofrimento, sem o suporte especializado adequado.

Sob a perspectiva do neoconstitucionalismo, o direito a uma morte digna emerge como uma concretização do princípio da dignidade da pessoa humana (Barroso, 2005). Nesse sentido, a inserção dos cuidados paliativos como prioridade nas políticas públicas revela-se essencial, demandando atenção especial à capacitação de profissionais e ao suporte psicológico oferecido às equipes de saúde. A inclusão desses cuidados na agenda das políticas de saúde expressa o compromisso do Estado com a promoção não apenas da saúde, mas também da dignidade humana, especialmente no delicado momento do final da vida (Faleiros, 2023).

3.5 CUIDADO AO CUIDADOR

Os cuidadores, frequentemente relegados à invisibilidade social, exercem um papel indispensável no cuidado à saúde dos idosos, especialmente na assistência a indivíduos em condições de dependência. Contudo, enfrentam desafios significativos, como a sobrecarga física e emocional, que frequentemente impactam negativamente sua saúde e qualidade de vida. Sob a perspectiva do neoconstitucionalismo, os cuidadores são reconhecidos como sujeitos de direitos, o que demanda a formulação de políticas públicas que assegurem apoio efetivo, oportunidades de capacitação e condições de trabalho dignas (Moreira, Caldas, 2007).

A valorização do trabalho desempenhado pelos cuidadores, aliada à implementação de programas de suporte psicológico e períodos de descanso remunerado, é crucial para o avanço de uma sociedade inclusiva e solidária. O cuidado dirigido aos cuidadores, assim como o dispensado aos idosos, reflete a aplicação concreta do princípio da interdependência dos direitos fundamentais, que exige a proteção, a valorização e o reconhecimento desse trabalho essencial para a garantia do bem-estar da população idosa (Duarte, Berzins e Giacomini, 2016).

3.6 DIREITOS FUNDAMENTAIS E EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Embora a Constituição assegure o direito à saúde, a desigualdade no acesso aos serviços continua sendo um desafio substancial, especialmente em regiões menos favorecidas em infraestrutura. Comparações internacionais apontam que, embora o Brasil enfrente obstáculos comuns a outros países em desenvolvimento, experiências como as da Costa Rica e do Uruguai oferecem perspectivas valiosas para o aprimoramento das políticas públicas de saúde voltadas para a população idosa. Na Costa Rica, apesar dos avanços no sistema de saúde, persistem dificuldades como a desigualdade na distribuição dos serviços e desafios

financeiros que comprometem o acesso universal. O modelo costarriquenho, liderado pela Caixa Costarriquenha de Seguro Social (CCSS), integra um setor público robusto e um privado complementar. A atuação das equipes básicas de atenção integral em saúde (EBAIS) reforça a atenção primária, destacando-se como um exemplo de organização e eficiência, ainda que precise superar barreiras geográficas e econômicas para alcançar maior equidade (Sáenz et al., 2011).

Em termos de cuidados prolongados e proteção social, a rápida transição demográfica enfrentada pela Costa Rica reflete um cenário comum na América Latina, exigindo políticas públicas que considerem as especificidades culturais, sociais e econômicas locais. Estudos recentes apontam a necessidade de sistemas integrados que priorizem o bem-estar dos idosos e enfrentem as desigualdades ainda persistentes na região (Matus-Lopez, Chaverri-Carvajal e Jara-Males, 2022).

O Uruguai, por sua vez, é reconhecido por seu Sistema Nacional Integrado de Saúde (SNIS), considerado uma referência global. Com a saúde garantida como direito constitucional, o modelo uruguaio combina financiamento estatal, contribuições obrigatórias e impostos gerais, assegurando que o acesso aos cuidados de saúde seja universal. Tanto o sistema público, administrado pela Administração de Serviços de Saúde do Estado (ASSE), quanto o setor privado, liderado pelas Instituições de Assistência Médica Coletiva (IAMC), oferecem alternativas de atendimento adaptadas às diversas condições socioeconômicas. Este equilíbrio entre setores e a inclusão de grupos específicos, como membros das forças armadas, demonstram a abrangência e eficácia do modelo (Luz, 2024).

Ademais, iniciativas regionais, como a XLIV Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do Mercosul, destacaram a relevância da cooperação sul-americana. Propostas como a implementação de planos de cuidados, o enfrentamento da pobreza e o fortalecimento das redes de proteção social refletem um esforço conjunto para lidar com desafios regionais e promover a inclusão social. O evento também abordou práticas brasileiras, como a qualificação de trabalhadoras domésticas e a criação de espaços de cuidado infantil, reafirmando a importância de políticas integradas e solidárias (Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social, 2024).

Essa análise comparativa sublinha a necessidade de aprimorar os sistemas de saúde e proteção social no Brasil, aprendendo com experiências regionais bem-sucedidas e adaptando estratégias às peculiaridades do contexto nacional.

3.7 SOLIDARIEDADE SOCIAL E ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

O princípio da solidariedade social, embora constitua um fundamento essencial nas políticas públicas, enfrenta desafios significativos para sua plena realização. A insuficiência de redes comunitárias de apoio e a concentração das responsabilidades de cuidado, especialmente sobre as mulheres, revelam lacunas estruturais que comprometem a efetividade desse princípio. Assim, torna-se evidente a necessidade de estratégias mais abrangentes e inclusivas para fomentar o engajamento da sociedade no atendimento às demandas da população idosa (Duarte, Berzins e Giacomini, 2016). Nesse contexto, a criação de programas públicos que articulem esforços governamentais e iniciativas da sociedade civil, bem como o estabelecimento de parcerias público-privadas, surge como uma medida promissora. Essas ações não apenas fortaleceriam o suporte aos idosos, mas também promoveriam uma redistribuição mais equitativa das responsabilidades no cuidado, alinhando-se ao princípio da igualdade material e à construção de uma sociedade solidária e interdependente (Gomes et al., 2023).

3.8 DESAFIOS NA GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA

A qualidade de vida dos idosos é profundamente afetada pela fragmentação dos

serviços e pela escassez de recursos destinados a essa população. Embora marcos normativos significativos, como o Estatuto do Idoso, assegurem direitos essenciais, a implementação eficiente dessas políticas públicas e a transparência na sua execução continuam a ser aspectos negligenciados. Para que as políticas voltadas à saúde dos idosos se tornem verdadeiramente eficazes, é imprescindível uma maior articulação entre as diferentes esferas de governo. Tal integração é fundamental para garantir que as ações sejam amplas, bem coordenadas e atendam de forma adequada às necessidades dessa faixa etária, promovendo uma atenção integral e contínua à saúde da população idosa (Gomes et al., 2023).

3.9 PERSPECTIVAS FUTURAS

A análise conduzida evidencia que, embora a legislação brasileira ofereça uma base sólida para a proteção e promoção da saúde dos idosos, sua efetiva implementação enfrenta obstáculos consideráveis. A melhoria na gestão dos recursos, a ampliação da integração entre as diversas esferas governamentais e a superação das desigualdades no acesso aos serviços de saúde são questões essenciais para transformar os princípios constitucionais em ações práticas e eficazes. Nesse contexto, a adoção de políticas públicas que garantam a dignidade e a qualidade de vida dos idosos deve ser vista como uma prioridade, especialmente diante do cenário de envelhecimento acelerado da população brasileira. A atuação coordenada e estratégica do Estado é crucial para assegurar que os direitos dos idosos sejam respeitados e efetivamente implementados (Faleiros, 2023).

4 CONCLUSÃO

Este estudo evidencia que o neoconstitucionalismo proporciona uma base teórica sólida para a formulação de políticas públicas de saúde voltadas para o idoso, abordando temas como cuidado integral, políticas de saúde, prevenção, cuidados paliativos e apoio aos cuidadores. Os princípios da dignidade humana, solidariedade social e a proibição do retrocesso social orientam a criação de políticas inclusivas, que demandam uma articulação eficaz entre Estado, sociedade e indivíduos, além de investimentos em recursos humanos e financeiros. O envelhecimento populacional exige respostas inovadoras e fundamentadas nos direitos fundamentais, desafiando o Estado a concretizar um envelhecimento digno e saudável, colocando a saúde do idoso como prioridade nas políticas públicas.

REFERÊNCIAS

BARROSO, L. R. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil.** Revista de Direito Administrativo, [S. l.], v. 240, p. 1–42, 2005. Disponível em : DOI: 10.12660/rda. v240.2005.43618.. Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso. 1ª ed. Brasília: [s.n.], reimpresso em maio de 2010.

Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/normativas/politica_idoso.pdf. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Em Montevidéu, Mercosul aprova Plano de Cuidados e fortalece sistemas de apoio à proteção social.** Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/em-montevidéu-mercossul-aprova-plano-de-cuidados-e-fortalece-sistemas-de-apoio-a-protecao-social>. Acesso em: 27 nov. 2024.

CARVALHO, Mariana Siqueira de. **A saúde como direito social fundamental na Constituição Federal de 1988**. Revista de Direito Sanitário, vol.4, n.2, julho de 2003. Disponível em : https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrEr.mW7DtnwMoPo7vz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzcEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1733190039/RO=10/RU=https%3a%2f%2fwww.revistas.usp.br%2frdisan%2farticle%2fdownload%2f81181%2f84812%2f112531/RK=2/RS=LC LX q44vxti.FwPnEQxvrzuMcRQ- Acessado em 18 nov.2024

DUARTE, Yeda Aparecida de Oliveira; BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva; GIACOMIN, Karla Cristina. *Política Nacional do Idoso: as lacunas da lei e a questão dos cuidadores*. In: DUARTE, Yeda Aparecida de Oliveira; BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva; GIACOMIN, Karla Cristina. (Org.). *Política nacional do idoso: desafios, avanços e lacunas*. [S.l.]: [s.n.], 2016. p. 457-478. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos_capitulo19.pdf. Acesso em: 30 nov. 2024.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Direitos humanos, políticas públicas e envelhecimento. Mais 60: Estudos sobre Envelhecimento**, São Paulo: Sesc São Paulo, v. 34, n. 86, p. 86-103, dez. 2023. Quadrimestral. Disponível em: <https://www.sescsp.org.br/editorial/ed-86-direitos-humanos-politicas-publicas-e-envelhecimento/> Acesso em: 23 nov. 2024.

GOMES, Ivani Soleira; MAFRA, Simone Caldas Tavares; MELO, Mônica Santos de Souza; SANTOS, Nilton Bahlis dos; SALGADO, Sara Maria Lopes; OLIVEIRA, Mariana de Paula. **Concepções e práticas de gestão relacionadas à política do envelhecimento ativo em um município** C. Serviço Social em Revista, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 121–147, 2023. Disponível em: DOI: 10.5433/1679-4842.2023v26n1p121. Acesso em: 18 nov. 2024

JARDIM, V. C. F. DA S.; MEDEIROS, B. F. DE.; BRITO, A. M. DE. **Um olhar sobre o processo do envelhecimento. O processo do envelhecimento: a percepção de idosos sobre a velhice**. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 9, n. 2, p. 25–34, maio 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-9823.2006.09023> . Acesso em: 22 nov.2024.

LUZ, Leandro. **Sistema de saúde no Uruguai: tudo o que você precisa saber**. Internationalhealth.com / Sistema de Saúde e Seguro Saúde / Uruguai. QP Publishing, 2024. Disponível em: <https://internationalhealth.com/pt/Sistema-de-Saude-e-Seguro-Saude/Uruguai>. Acesso em: 27 nov. 2024.

MATUS-LOPEZ, M. A.; CHAVERRI-CARVAJAL, A.; JARA-MALES, P. C.. **O desafio de envelhecer na América Latina: cuidados prolongados na Costa Rica**. Saúde e Sociedade, v. 31, n. 1, p. e201078, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902021201078>. Acesso em: 27 nov.2024.

MOREIRA, M. D.; CALDAS, C. P.. **A importância do cuidador no contexto da saúde do idoso**. Escola Anna Nery, v. 11, n. 3, p. 520–525, set. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-81452007000300019>. Acesso em 30.nov.2024.

RODRIGUES, R. A. P.. **Healthy aging and the exercise of human rights**. Revista Latino-Americana de Enfermagem, v. 27, p. e3097, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1518-8345.0000.3097> . Acesso em: 23 nov.2024.

SÁENZ, María del Rocío; ACOSTA, Mónica; MUISER, Jorine; BERMÚDEZ, Juan Luis. **Sistema de salud de Costa Rica. Salud Pública de México**, v. 53, n. 2, p. S156-S167, 2011. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=10619779011>. Acesso em: 27 nov.2024